

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 706 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o aprimoramento da segurança e transparência na distribuição de processos no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. XIX do art. 13, e o inc. I do art. 363, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança e a transparência dos fluxos de trabalho de distribuição de processos no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os fluxos de trabalho de distribuição de processos no âmbito do Supremo Tribunal Federal às normas da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO as recomendações contidas no “Parecer sobre o Sistema de Distribuição do STF”, de 10 de agosto de 2018, elaborado pela Universidade de Brasília (Documento 0673109, Autos SEI 5656/2018);

CONSIDERANDO as decisões da Presidência do Supremo Tribunal Federal que adotaram interpretação do artigo 69, §2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na redação dada pela Emenda Regimental n. 34/2009, à luz do Código de Processo Civil de 2015 (v. HC 168.169, em 21.02.2019; ACO 3.270, em 21.05.2019; MS 36.137, em 18.12.2018);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares ao procedimento de distribuição de processos, com vistas ao aprimoramento da segurança, da transparência e da aleatoriedade da distribuição dos processos no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A distribuição de processos no Supremo Tribunal Federal somente será realizada por servidor ocupante de cargo efetivo ou de confiança, com exclusão de empregados terceirizados e estagiários.

§1º Em cada processo será incluída uma certidão de distribuição, da qual constarão os parâmetros utilizados.

§2º O servidor responsável pela distribuição deverá justificar, em campo próprio do sistema informatizado, o dispositivo normativo em que ela se fundou, o número do processo e o(s) nome(s) do(s) Ministro(s) eventualmente dela excluído(s).

§3º O procedimento de distribuição por prevenção, antes de concluído, deverá conter, além da justificativa descrita nos parágrafos anteriores, a validação formal da distribuição pelo Coordenador de Processamento Inicial, pelo Secretário Judiciário e pela Presidência, salvo nas hipóteses previstas nos §§1º, 2º e 5º do art. 67 do Regimento Interno.

§4º As informações de distribuição deverão estar disponíveis na aba de “Informações Gerais”, contida nas páginas de andamento processual do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A distribuição de todos os processos será levada a efeito com estrita observância da ordem cronológica de seu ingresso no STF, exceto nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 4º Salvo perecimento de direito certificado nos autos, a distribuição de processos não será realizada após o encerramento do expediente de trabalho do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O procedimento de distribuição fora do horário de expediente de trabalho deverá conter a validação formal do Coordenador de Processamento Inicial, do Secretário Judiciário e da Presidência.

Art. 5º A distribuição será realizada em horários predeterminados pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, com a devida publicidade do ato.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia de Informação realizará os ajustes necessários para a implementação dessa solução de tecnologia no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O registro ou a distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência, nos termos da regra do artigo 59 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A homologação de pedido de desistência, o declínio de competência ou o não conhecimento do pedido não

descaracterizarão a prevenção em caso de propositura múltipla de ações ou de recursos.

Art. 7º Eventual dúvida, omissão ou divergência na distribuição de processos e a detecção de tentativa de burla à aleatoriedade do sistema serão comunicadas e resolvidas pelo Presidente da Corte, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Aprimoramento da Segurança, da Transparência e da Aleatoriedade da Distribuição dos Processos do Supremo Tribunal Federal.

§1º Ato da Presidência especificará os integrantes do Grupo de Trabalho.

§2º Compete ao Grupo de Trabalho promover estudos, análises e relatórios para o aprimoramento dos fluxos de trabalho, dos sistemas informatizados e das normas internas de distribuição de processos do Supremo Tribunal Federal.

§3º O funcionamento do Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trintas) dias, prorrogáveis por igual período, ao fim dos quais serão apresentados à Presidência relatório de atividades e propostas de aprimoramento da distribuição de processos.

Art. 9º A Presidência submeterá aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Administrativa, proposta de adequação das normas do Regimento Interno que tratem de distribuição de ações e recursos, com referência ao Código de Processo Civil de 2015.

Art. 10 Fica revogada a Resolução n. 558, de 31 de agosto de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente